

Millennium GO – Proposta de adesão

Condições Gerais, Direitos e Deveres das Partes

Ao subscreverem o presente contrato, os Clientes aderem às Condições Gerais “Millennium GO!” e aos direitos e deveres das partes que se obrigam a cumprir.

Cláusula 1ª - Adesão

1.1. O “Millennium GO!” é uma solução integrada que concede ao seu aderente um conjunto de vantagens em produtos e serviços financeiros comercializados pelo Millennium bcp e adiante identificados. É permitida a adesão ao “Millennium GO!” a Clientes Particulares do Millennium bcp com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, ambos inclusive. No caso de contas coletivas é condição necessária e suficiente que o seu 1º Titular cumpra esta condição. Todas as contas tituladas por Clientes que não sejam Particulares não poderão aderir a esta solução.

1.2. Quando o 1º titular da Conta DO perfizer a idade de 31 anos, o presente contrato “Millennium GO!” cessará de forma imediata e automática todos os seus efeitos e todos os titulares da Conta DO poderão passar a usufruir da “Solução Cliente Freqüente”, e de todos os benefícios e vantagens inerentes em vigor nesse momento. Para esse efeito, o Banco remeterá ao 1º titular da Conta DO, com antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente a essa cessação, o contrato com as condições gerais e direitos e deveres das partes da Solução Cliente Freqüente, ficando desde já expressamente convencionado e aceite que o silêncio dos titulares da conta DO durante o período de 30 dias do calendário subsequente àquela comunicação do Banco valerá como aceitação integral do contrato da Solução Cliente Freqüente; nesse caso, este contrato entrará em vigor 65 dias de calendário após a data daquela comunicação do Banco.

Cláusula 2ª - Mensalidade

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2. seguinte, os Titulares obrigam-se a pagar ao Banco no primeiro dia de cada mês do ano civil a comissão de €3,50, acrescida de imposto de selo à taxa legal, que atualmente é de 4%.

2.2. Caso o 1º Titular tenha domiciliado o seu ordenado de montante igual ou superior a €500,00/mês e tenha aderido ao serviço extrato digital e enquanto vigorarem tais circunstâncias, beneficia de redução sobre o montante da comissão convencionada na anterior cláusula 2.1., sendo o respetivo valor mensal de €1,00, acrescida de imposto de selo à taxa legal, que atualmente é de 4%.

2.3. Os Titulares autorizam desde já, o Banco a debitar a sua Conta DO pelo valor total ou parcial da sobredita comissão convencionada e aplicável segundo os critérios definidos nas alíneas anteriores e respetivos encargos fiscais, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o efeito.

Cláusula 3ª - Vantagens

3.1. Mediante o pagamento pontual da mensalidade ora convencionada, o Millennium bcp concede as seguintes vantagens à Conta DO:

a) Isenção do pagamento da comissão de manutenção de conta aplicável à Conta DO aderente aderente no valor máximo de 5,20€/mês;

b) Isenção do pagamento de comissões nas transferências (caráter não urgente), destinadas a países aderentes à SEPA (28 países da UE e Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega e Suíça) ou moedas abrangidas pelo regulamento

(CE) nº 924/2009 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno) no valor máximo de 1€ por transferência desde que ordenadas com indicação do NIB, ou do IBAN e BIC SWIFT (consoante o destino da transferência) e efetuadas em canais automáticos (ATM, máquinas da rede interna de Self Banking do Millennium bcp, atendimento telefónico automatizado (VRS), Mobile Phone e em www.millenniumbcp.pt), por débito da conta aderente, em número ilimitado, sujeitas aos limites específicos de cada canal e até ao valor máximo de € 50.000 por transação (ou contravalor se em Coroa Sueca ou Leu Romeno).

c) Isenção do pagamento de comissões pela emissão de cheques através das máquinas da rede interna de Self Banking do Millennium bcp, até ao limite de 1 módulo de cinco cheques em cada mês do ano civil, relativos à Conta DO; (sem embargo, é devido o imposto de selo por cada cheque emitido nos termos do n.º 4 da TGIS, atualmente de 0,05€) no valor máximo de 6,25€/mês;

d) Isenção de comissão de disponibilização (anuidade) de um cartão de débito GO! para movimentação da Conta DO; sem embargo, a emissão do cartão de débito depende da prévia adesão e subscrição pelo respetivo Proponente das Condições Gerais de Utilização do Cartão de Débito em causa no valor de 18€;

e) Isenção de comissão de disponibilização (anuidade) de um cartão de crédito Millennium bcp GO! ou Millennium bcp Classic no valor máximo de 10€. A atribuição do cartão de crédito fica porém subordinada à prévia subscrição da Proposta de Adesão e das Condições Gerais de Utilização de cada cartão e à respetiva aceitação por parte do Banco, mediante livre apreciação creditícia. Fica bem entendido que atenta a isenção de comissão de disponibilização (anuidade) ora estabelecida, não será aplicável a funcionalidade de reembolso ao Titular da comissão de disponibilização (anuidade) do Cartão do Crédito prevista nas respetivas Condições Gerais;

f) Redução de 50% na Comissão de dossier nas operações de Leasing automóvel com taxa indexada e exclusivo para viaturas novas;

g) Atribuição de um Seguro de Responsabilidade Civil Familiar que abrange o agregado familiar do 1º Titular da Conta DO, nele se devendo incluir o cônjuge ou equiparado e filhos economicamente dependentes, residentes na mesma morada, solteiros e com idade inferior a 24 anos. Com a adesão ao presente contrato “Millennium GO!” são entregues ao 1º Titular da Conta DO as Condições Gerais e Particulares do seguro atribuído;

h) Atribuição de um Seguro de Roubo na Pessoa. Com a adesão ao presente contrato “Millennium GO!” são entregues ao 1º Titular da Conta aderente as Condições Gerais e Particulares do seguro atribuído.

Às comissões acima acresce imposto do selo.

3.2. As vantagens atrás mencionadas apenas produzem efeitos na vigência do presente Contrato “Millennium GO!”.

Cláusula 4ª - Vigência

4.1. O presente contrato entra em vigor a partir da data comunicada pelo Banco ao Primeiro Titular da Conta Ordem acima identificada, por escrito, através dos meios de comunicação convencionados para a prestação de informações sobre a Conta.

4.2. O presente contrato tem duração indeterminada e pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou comunicação telefónica suscetível de confirmação da auditoria e de gravação em suporte duradouro.

4.3. A denúncia que seja operada pelo Banco deverá respeitar uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de produção de efeitos.

4.4. Na data de produção de efeitos da denúncia, cessam todas as vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as comissões de disponibilização (anuidades) respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 5ª - Alterações

5.1. O Banco poderá por alteração do Preçário e/ou por alteração de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou regulamentares, ou outras modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Titulares e/ou as Vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas Cláusulas supra. Os Titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os Titulares poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se os Titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas decorridos sessenta dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.

5.3. Se os Titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito será então devida a comissão de disponibilização (anuidade) respetiva, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 6ª - Resolução

6.1. A falta de cumprimento pontual pelo(s) Titular(es) de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre os Outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

a) Falecimento, Interdição ou Inabilitação do(s) Titular(es);
b) Se, na vigência do presente contrato, o(s) salário(s), ou pensão de reforma ou algum dos bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do(s) Titular(es) vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial;

c) Utilização do Cartão de Débito em transações ou levantamentos a débito que originem descobertos não autorizados na Conta DO;

d) Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelos Titulares da Conta no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito;

e) Se se verificar uma conduta dos Titulares que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento dos Titulares em contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se os Titulares vierem a ser inibidos do uso do cheque.

6.3. Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável corresponsivamente o disposto na cláusula 5.3. supra.

6.4. A resolução do contrato nos termos e para os efeitos previstos na presente cláusula será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo Banco ao(s) Titular(es).

Cláusula 7ª - Comunicações

7.1. No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente Contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os Titulares.

7.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

7.3. Fica expressamente convencionado que os Titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da Conta DO, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos Titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado dos Titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª - Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos Titulares em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª - Dispensa de Segredo e Tratamento de Dados Pessoais

Millennium GO – Proposta de adesão

Condições Gerais, Direitos e Deveres das Partes

9.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

9.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

9.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

9.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

9.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

9.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco

eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

9.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

9.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.